

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 0003/2018

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Ciências Sociais (ICS) da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 445ª reunião, realizada em 17/11/2017, e considerando o constante nos autos do Processo n. 23106.112079/2017-94,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Ciências Sociais (ICS) da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução Consuni 0036/2017, de 18/12/2017.

Brasília, 26 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Enrique Huelva Unternbaumen, Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília**, em 27/02/2018, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2188867** e o código CRC **E717C3F7**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 0003, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS.

TÍTULO I - PREÂMBULO

Art. 1º O Regimento Interno do Instituto de Ciências Sociais, em concordância com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Brasília, regulamenta a organização e o funcionamento do Instituto de Ciências Sociais.

Parágrafo único. As disposições deste Regimento Interno são implementadas e interpretadas à luz das finalidades e dos princípios contidos nos artigos do Título II e no Art. 5º do Estatuto da Universidade de Brasília.

TÍTULO II – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 2º O Instituto de Ciências Sociais, doravante referido como ICS, criado pela Resolução do Conselho Universitário N° 004/1996, é regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UnB, por este Regimento Interno e pelas demais disposições regulamentares aplicáveis.

Art. 3º São objetivos do Instituto de Ciências Sociais promover a pesquisa, o ensino em nível de graduação e pós-graduação e a extensão na área de Ciências Sociais.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional do ICS é composta por:

I - Conselho do Instituto;

II - Direção;

III - Departamento de Sociologia;

IV - Departamento de Antropologia;

V- Departamento de Estudos Latino-Americanos;

VI - Colegiado dos Cursos de Graduação e de Extensão;

VII - Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;

VIII - Colegiados dos Departamentos;

IX - Colegiados de Graduação;

X - Colegiados dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 5º A administração do ICS é responsabilidade do Conselho, como órgão normativo, deliberativo e consultivo, e da Direção, como órgão executivo.

CAPÍTULO I – DO CONSELHO, DA DIREÇÃO E DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO DO ICS

SEÇÃO I – DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho do Instituto de Ciências Sociais é o órgão máximo deliberativo e de recurso em matérias administrativas e acadêmicas de sua competência, tendo como atribuições:

I - formular políticas globais do Instituto de Ciências Sociais;

II - planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais;

III - avaliar o desempenho do Instituto;

IV - aprovar projetos de cursos, programas ou projetos de ensino, pesquisa e extensão;

V - coordenar e avaliar atividades de ensino, pesquisa e extensão do ICS;

VI - propor e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do ICS;

VII - conduzir o processo interno de eleição do(a) Diretor(a) e do(a) Vice- Diretor(a) do ICS;

VIII - propor o Regimento Interno do Instituto de Ciências Sociais e suas modificações;

- IX - definir critérios para a execução de recursos orçamentários;
- X - apreciar, em grau de recurso, as decisões de outros Colegiados do ICS;
- XI - propor a atribuição de honrarias universitárias;
- XI - estabelecer normas e critérios de gestão do pessoal lotado no Instituto;
- XIII - propor afastamento ou destituição do(a) Diretor(a) do Instituto, na forma da lei e do Regimento Geral da Universidade de Brasília;
- XIV - deliberar a respeito da utilização de equipamentos e instalações sob a guarda do Instituto;
- XV - apreciar proposta(s) de Departamento(s) sobre destituição de seu chefe ou diretor;
- XVI - regulamentar no âmbito do Instituto, quando for o caso, as normas baixadas por instâncias superiores;
- XVII - apreciar recursos contra decisão do(a) Diretor(a);
- XVIII - opinar e deliberar sobre outros assuntos de sua alçada;
- XIX - indicar representantes do ICS nos Conselhos, nas Câmaras e em outras instâncias da Universidade.

Art. 7º Compõem o Conselho do Instituto de Ciências Sociais.

- I - o(a) Diretor(a), como Presidente;
- II - o(a) Vice-Diretor(a), como Vice-Presidente;
- III - os(as) Chefes dos Departamentos, o(a) Coordenador (a) de Extensão do ICS;
- IV - um(a) Representante Docente de cada Departamento, eleito por seus pares, em reunião do Colegiado;
- V - um (a) Representante Discente, titular e com suplente, dos(as) estudantes de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Sociais, eleito por seus pares;
- VI - um(a) Representante Discente, titular e com suplente, dos(as) estudantes de Graduação do Instituto de Ciências Sociais, eleito por seus pares;
- VII - um(a) Representante dos Servidores Técnico-Administrativos, titular e com suplente, eleito por seus pares.

Parágrafo único. Os Coordenadores de cursos de Graduação e de Pós-Graduação terão assento no Conselho do ICS, como convidados, com direito a voz.

SEÇÃO II – DA DIREÇÃO

Art. 8º Compõem a Direção do ICS:

- I - o(a) Diretor(a);
- II - o(a) Vice-Diretor(a);
- III - a Secretaria Administrativa do ICS.

Art. 9º O(a) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) do ICS são escolhidos pela comunidade do ICS e nomeados pela Reitoria da UnB, na forma da Lei, em consonância com o art. 33 do Estatuto e do art. 172 do Regimento Geral da UnB.

§1º Nas faltas e nos impedimentos do(a) Diretor(a), a Direção é exercida pelo (a) Vice-Diretor(a);

§2º Nas faltas e nos impedimentos do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), a Direção é exercida pelo membro do Conselho que tiver mais tempo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

Art. 10. Compete ao Diretor(a) do ICS:

I - coordenar e fiscalizar o funcionamento do Instituto;

II - promover a articulação das atividades dos órgãos integrantes do ICS;

III - representar o ICS no Conselho Universitário e no Conselho de Administração.

IV - representar o ICS em solenidades internas e externas;

V - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Instituto;

VI - convocar e presidir as reuniões do Colegiado dos Cursos de Graduação e de Extensão;

VII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UnB, do Regimento Interno do Instituto e, no que couber, dos demais Regimentos da Universidade;

IX - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que se subordinam;

X - administrar o pessoal lotado no Instituto, de acordo com as normas pertinentes;

XI - distribuir os recursos orçamentários, conforme critérios definidos pelo Conselho do Instituto;

XII - administrar a utilização de equipamentos e de instalações sob a guarda do Instituto;

XIII - cumprir e fazer cumprir as normas e os critérios de gestão de pessoal estabelecidos pelo Conselho ou por instâncias administrativas superiores;

XIV - coordenar os projetos estratégicos do Instituto;

XV - propor ao Conselho do Instituto critérios de reconhecimento acadêmico e/ou profissional de Discentes, Servidores e Docentes;

XVI - elaborar o relatório anual de atividades durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Art. 11. Compete ao Vice-Diretor(a) do ICS:

I - substituir o(a) Diretor(a) em seus impedimentos;

II - exercer funções delegadas pelo Diretor(a);

III - representar o ICS;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UnB, do Regimento Interno do Instituto e demais normas pertinentes;

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho e dos Colegiados do Instituto.

Art. 12. A Secretaria do Instituto tem a função de suporte administrativo à Unidade, prestando serviços, entre outros: de preparação e distribuição de documentos e orçamento; elaboração de atas de reuniões do Conselho; encaminhamento de ofícios, memorandos e todos os documentos oficiais referentes à gestão da Unidade, de seus órgãos, Professores, Servidores Técnico-Administrativos e Estudantes.

SEÇÃO III – DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 13. São atribuições do(a) Coordenador(a) de Extensão do ICS:

I - representar o ICS na Câmara de Extensão, quando indicado;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do ICS referentes à extensão;

III - garantir a divulgação dos programas, projetos, atividades e cursos de extensão;

IV - coordenar a avaliação de programas, projetos, atividades e cursos de extensão;

Art. 14. O(a) Coordenador(a) de Extensão é eleito(a) pelo Conselho do ICS.

CAPÍTULO II – DOS DEPARTAMENTOS

Art. 15. Os Departamentos, organizados por área de conhecimento, são vinculados ao Instituto de Ciências Sociais e têm como principais atribuições a coordenação e a execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de sua competência.

Art. 16. Compõem o ICS:

I - o Departamento de Sociologia (SOL);

II - o Departamento de Antropologia (DAN);

III - o Departamento de Estudos Latino-Americanos (ELA).

Art. 17. Os Departamentos têm o Colegiado como instância deliberativa sobre políticas, estratégias e rotina acadêmica e administrativa e, como instância executiva, a Chefia ou a Direção:

§1º Nas faltas e nos impedimentos do(a) Chefe, a Chefia é exercida pelo(a) Subchefe;

§2º Nas faltas e nos impedimentos do(a) Chefe e do(a) Subchefe, a Chefia é exercida pelo(a) Docente em efetivo exercício, desse Departamento, mais antigo(a) no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

Art. 18. São atribuições do Colegiado de Departamentos:

I - elaborar os planos de trabalho do Departamento;

II - atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal Docente que o integra;

III - coordenar o trabalho do pessoal Docente, visando à Unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV - adotar ou sugerir as providências de ordem didática, científica e administrativa aconselháveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos;

V - aprovar os projetos de pesquisa e os planos de cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão situados no seu âmbito de atuação.

VI - adotar providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal Docente e Técnicos-Administrativos;

VII - propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do(a) respectivo(a) Chefe;

VIII - decidir ou opinar sobre outras matérias de sua alçada.

Art. 19. Compõem o Colegiado dos Departamentos:

I - o(a) Chefe, como Presidente;

II - os(as) Docentes em exercício, lotados(as) no respectivo Departamento;

III - dois representantes discentes do(s) curso(s) coordenado(s) pelo Departamento, com suplentes, eleitos por seus pares;

IV - um(a) representante dos(as) Servidores(as) Técnico-Administrativos, com suplente, eleitos por seus pares.

Art. 20. O processo de eleição do(a) Chefe e do(a) Subchefe dos Departamentos é realizado pelo Colegiado do Departamento.

Art. 21. Compete aos(às) Chefes de Departamentos:

I - administrar e representar o Departamento;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento;

III - submeter, na época necessária, à consideração do Departamento, conforme instrução dos órgãos superiores, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;

IV - fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

V - verificar e atestar a frequência do pessoal lotado no Departamento;

VI - supervisionar, no plano administrativo, os cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, bem como os projetos de pesquisa realizados no âmbito do Departamento;

VII - zelar pela ordem e unidade no âmbito do Departamento e pelo seu patrimônio;

VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Departamento bem como os atos e as decisões dos órgãos a que se subordina;

IX - administrar o pessoal Técnico-Administrativo e Estagiários(as) do Departamento;

X - elaborar relatório anual de atividades durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

CAPÍTULO III – DO COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE EXTENSÃO

Art. 22. O Colegiado dos Cursos de Graduação e de Extensão do ICS tem a função de articular as propostas encaminhadas pelos Colegiados de cada curso do Instituto quando for pertinente.

Art. 23. São atribuições do Colegiado dos Cursos de Graduação e de Extensão:

I - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) da UnB, após a deliberação da Câmara de Ensino de Graduação (CEG), o currículo do curso, bem como suas modificações;

II - aprovar as ementas e os programas das disciplinas criadas no âmbito de cada um dos cursos de Graduação oferecidos pelo Instituto, bem como as suas modificações;

III - homologar as listas de oferta para cada período letivo;

IV - decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes aos cursos de Graduação.

Art. 24. Compõem o Colegiado dos Cursos de Graduação e de Extensão:

I - o(a) Diretor(a) ou o(a) Vice-Diretor(a) do Instituto, como Presidente;

II - os(as) Coordenadores(as) dos cursos de Graduação oferecidos pelo Instituto;

III - o(a) Coordenador(a) de Extensão do Instituto;

IV - dois Representantes Discentes do curso de Graduação, com suplentes, eleitos por seus pares;

V - um(a) representante Docente de cada Unidade Acadêmica da UnB que tenha participação no curso com oferta de disciplinas obrigatórias, com suplente (Docentes Representantes de outras Unidades não contam para estabelecimento de quórum mínimo).

CAPÍTULO IV – DO COLEGIADO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 25. O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação tem a função de articular as propostas encaminhadas pelos Colegiados de cada curso do Instituto quando for pertinente.

Art. 26. São atribuições do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação:

I - discutir e deliberar sobre as políticas para a Pós-Graduação do ICS;

II - apreciar e homologar as decisões tomadas pelos Programas de Pós-Graduação do ICS nos casos e na forma definidos nos artigos 59, 60 e 61 do Regimento Geral;

III - Indicar representantes do ICS na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - Todas as demais funções previstas para o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, conforme norma vigente, são delegadas aos respectivos Colegiados de Pós-Graduação do ICS.

Art. 27. Compõem o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação:

I - o(a) Diretor(a) ou o(a) Vice-Diretor(a) do Instituto, como Presidente;

II - os(as) Coordenadores(as) dos cursos de Pós-Graduação oferecidos pelo Instituto;

III - um(a) representante(a) Discente dos cursos de Pós-Graduação, com suplente, eleito por seus pares;

IV - um(a) representante(a) Docente de cada um dos programas de Pós-Graduação do ICS, com suplente.

CAPÍTULO V – DA GRADUAÇÃO E DA PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 28. Os Departamentos que coordenarem um ou mais cursos de Graduação contarão com Colegiado(s) de Graduação e Coordenador(es/as) de Graduação.

Art. 29. São atribuições dos Colegiados dos Cursos de Graduação:

I - propor ao Colegiado dos Cursos de Graduação e de Extensão do ICS o currículo do curso, bem como suas modificações;

II - aprovar as ementas e os programas das disciplinas criadas, bem como as suas modificações;

III - encaminhar ao Colegiado dos Cursos de Graduação e de Extensão as listas de oferta para cada período letivo;

IV - zelar pela qualidade do ensino do Curso e coordenar a avaliação interna dele;

V - criar subcomissões para tarefas específicas;

VI - coordenar a avaliação interna do curso de Graduação.

VII - decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes ao curso de Graduação.

Art. 30. Compõem os Colegiados de Graduação:

I - o(a) Coordenador(a) do curso, como Presidente;

II - os Docentes lotados no Departamento que coordena o curso;

III - dois representantes Discentes do curso de Graduação, com suplentes, eleitos por seus pares;

IV - um(a) Técnico-Administrativo(a) lotado(a) no Departamento que mantém o curso, com suplente, eleitos por seus pares;

V - um(a) Representante Docente de cada Unidade Acadêmica da UnB que tenha participação no curso com oferta de disciplinas obrigatórias, com suplente (Docentes representantes de outras Unidades não contam para estabelecimento de quórum mínimo).

Art. 31. O processo de eleição dos (as) Coordenadores (as) de Graduação é realizado pelo Colegiado dos Departamentos.

Art. 32. São atribuições dos Coordenadores (as) de Graduação:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações de seu Colegiado de Graduação, observando as deliberações do Colegiado dos Cursos de Graduação e de Extensão do ICS;

II - coordenar a preparação da lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

III - coordenar a matrícula semestral;

IV - elaborar a análise de processos de transferência obrigatória e de aproveitamento de estudos;

V - definir critérios e decidir sobre vagas para mudança de curso, dupla habilitação, mudança de habilitação e transferência facultativa, e acesso a aluno especial;

VI - coordenar a avaliação interna do curso de Graduação.

SEÇÃO II – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 33. Os Departamentos que coordenarem um ou mais cursos de Pós-Graduação *lato sensu* contarão com Colegiado(s) de Pós-Graduação e Coordenador(es) de Pós- Graduação.

Parágrafo Único. Os cursos de Pós-Graduação oferecidos por cada subunidade do ICS funcionam de forma completamente autônoma, uns em relação aos outros, e os recursos às suas decisões, assim como eventuais demandas de articulação entre eles, serão discutidos e deliberados pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 34. São atribuições dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação:

I - criar uma Comissão de Pós-Graduação, presidida pelo(a) Coordenador(a) do Programa e subordinada ao respectivo Colegiado do Programa;

II - delegar funções à Comissão de Pós-Graduação ou a outras comissões específicas;

III - propor e modificar o regulamento do Programa de Pós-Graduação.

IV - propor e aprovar programas, projetos, atividades e cursos de Pós-Graduação;

V - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após a deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), o currículo dos programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como as suas modificações;

VI - realizar o acompanhamento dos cursos de pós-graduação, o desempenho dos(as) alunos(as), a adequação curricular e o desempenho na utilização de bolsas e recursos;

VII - analisar solicitações de credenciamento e reconhecimentos de Professores(as) para atuarem na Pós-Graduação;

VIII - definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

IX - estabelecer calendário anual das atividades acadêmico-administrativas na Unidade não prevista no calendário do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação;

X - aprovar a indicação de Professores (as) para a Coordenação de cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;

XI - apreciar propostas e recursos de Professores (as) e Alunos (as) do programa no âmbito de sua competência;

XII - apreciar os recursos da Comissão de Pós-Graduação;

XIII - propor a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo.

Art. 35. Compõem os Colegiados dos cursos de Pós-Graduação:

I - o(a) coordenador(a) do curso, como seu Presidente;

II - os(as) Docentes vinculados(as) ao curso;

III - dois representantes Discentes do curso de Pós-Graduação, com suplentes, escolhidos por seus pares.

Art. 36. O processo de eleição dos Coordenadores(as) dos cursos de Pós-Graduação é realizado pelos respectivos Colegiados de Pós-Graduação.

Art. 37. São atribuições dos (as) Coordenadores (as) dos Cursos de Pós-Graduação:

I - gerenciar as atividades do programa de Pós-Graduação;

II - incentivar a pesquisa no programa de Pós-Graduação;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Pós-Graduação;

IV - distribuir os recursos financeiros disponíveis de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado;

V - propor lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

VI - presidir a Comissão e o Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

C/ Cópia: Especificar as unidades para as quais foram distribuídas a resolução.

Referência: Processo nº 23106.112079/2017-94

SEI nº 2188867